

PROPOSTA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DOSIMETRIA PESSOAL

Cachoeirinha/RS, 04 de março de 2026

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA
Endereço: ALMIRANTE BARROSO, 3089 - SOUSA
Cidade: BELÉM UF: PA CEP: 66.613-710
CNPJ: 04.567.897/0001-90

Prezado (a) Senhor (a):

A PRO-RAD, empresa credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança Nuclear (ANSN), oferece seus modernos serviços de Monitoração Pessoal Dosímetros Termoluminescentes - TLD. Estes dosímetros permitem a medida da dose de Radiação recebida por seus funcionários. Essas medidas constarão no relatório de doses emitido pela PRO-RAD. Este relatório além de possuir validade legal para a comprovação do nível de radiação atende também a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 611 de 9 de Março de 2022 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

Serviços:

Dosímetros de Tórax:	R\$ 26,00 x 11 Dosímetros x 12 meses	=R\$	3.432,00
Despesa de Expedição:	CORTESIA DA PRO-RAD	=R\$	
Perfil Área do Cliente:	Perfil básico	=R\$	0,00
Valor da Proposta		=R\$	3.432,00
Condições de Pagamento:	12 Parcelas de R\$ 286,00.		
Forma de Pagamento:	Depósito Banco do Brasil Ag. 0010-8 CC 9911-2		
Devolução:	Logística Reversa (Autorização de Postagem)		
Esta proposta é válida até:	04 de maio de 2026		

A perda, dano ou extravio dos dosímetros implica em um ressarcimento equivalente a R\$ 80,00 (oitenta reais) por dosímetro.

Poderão ser efetuadas leituras de urgência em caso de suspeita de dose elevada ou acidente com radiação sendo então cobrado o valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por dosímetro.

Quando solicitado inclusão de usuário em que o envio do dosímetro seja efetuado fora da remessa Normal será cobrado por cada envio extra do Serviço Postal Registrado a quantia de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) e por cada envio extra do Serviço de SEDEX a quantia de R\$ 124,00 (cento e vinte e quatro reais).

Certos da compreensão de V.Sas. para o acima exposto ficamos à sua inteira disposição para quaisquer esclarecimentos pelo e-mail ou comercial@prorad.com.br, pelo telefone (51) 3287-3500.

Atenciosamente,

Fabiana Silveira Luiz



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 87.389.086/0001-74 DUNS®: 902123009
Razão Social: PRO-RAD CONSULTORES EM radioprotecao S/S LTDA
Nome Fantasia: PRO-RAD CONSULTORES EM radioprotecao
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 31/07/2026
Natureza Jurídica: SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	29/08/2026	Automática
FGTS	Validade:	15/03/2026	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	29/08/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	04/04/2026
Receita Municipal	Validade:	06/04/2026

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2026



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO GERAL
Nº 508/2026

Razão Social/Nome : PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTECAO S/S LTDA
CPF/CNPJ : 87.389.086/0001-74
Endereço : Rua RUI BARBOSA, 118, EDIF MICHALSKI TERREO - VILA JARDIM AMÉRICA, Cachoeirinha - RS
Cadastro Geral : 49033
Finalidade

Certifico a pedido da parte interessada, e revendo os livros e fichas de lançamentos desta repartição, verifiquei que o referido acima está desonerado de qualquer dívida ou ônus junto a esta Prefeitura, por impostos, taxas ou quaisquer outros tributos vencidos, nada devendo aos cofres municipais até a presente data.

Ressalvando-se, o direito da Fazenda Municipal de cobrar qualquer dívida, de responsabilidade do contribuinte acima identificado, que por ventura venha a ser apurada.

O referido é verdade e dou fé.

Cachoeirinha, 06 de janeiro de 2026

A presente certidão tem validade de 90 dias,

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na página da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha na Internet, no endereço <https://cachoeirinha.atende.net>, informando o código de chancela abaixo

WGT211203-000-EWOPCIRXAAUVRN-9

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 87.389.086/0001-74

Razão

PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTECAO S/S LTDA

Social:

Endereço:

R RUY BARBOSA 118 EDIF MICHALSKI TER / VILA SANTO ANGELO /
CACHOEIRINHA / RS / 94920-510

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/02/2026 a 15/03/2026

Certificação Número: 2026021403460562998502

Informação obtida em 24/02/2026 08:43:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTECAO S/S LTDA
CNPJ: 87.389.086/0001-74

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:41:50 do dia 18/02/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/08/2026.

Código de controle da certidão: **9FD6.DEDB.BF43.B208**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **PRO RAD CONSULTORES EM RADIOPROTECAO S/S LTDA**

CNPJ base: **87.389.086/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **04 dias do mês de FEVEREIRO do ano de 2026**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 4/4/2026.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão n°: **39289841**
Autenticação: **49719942**



DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa **PRO-RAD Consultores em Radioproteção SS LTDA**, através de seu representante legal, Senhor Alwin Wilhelm Elbern, CPF 111.687.300-15, Diretor da empresa.

DECLARA, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE que:

- Atende aos requisitos de habilitação;
- Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na ata de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas e lei e em outras normas específicas, observando os quantitativos e percentuais em norma previstos;
- Declara que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso art. 14, inciso III, da Lei nº 14.133/2021
- Declaro que: NÃO tenho cônjuge ou grau de parentesco, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, da mesma pessoa jurídica a que estou vinculado, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, assim como outros associados da empresa.

Cachoeirinha, 09 de setembro de 2025

ALWIN WILHELM

ELBERN:11168730015

Assinado de forma digital por

ALWIN WILHELM

ELBERN:11168730015

Dados: 2025.09.09 14:57:18 -03'00'

Alwin Wilhelm Elbern

CPF 111.687.300-15

Diretor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTECAO S/S LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 87.389.086/0001-74

Certidão nº: 6376052/2026

Expedição: 30/01/2026, às 13:14:29

Validade: 29/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTECAO S/S LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **87.389.086/0001-74**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 39017280-93

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **87.389.086/0001-74**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

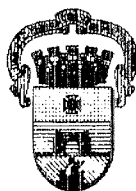
Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 06/06/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL DE PRONTO SOCORRO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA.

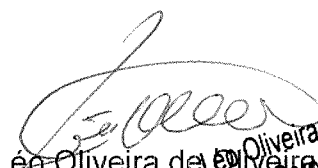
Porto Alegre/RS, 04 de Novembro de 2019.

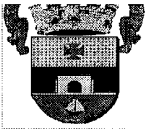
À Direção,
PRO-RAD Consultores em Radioproteção S/S Ltda
Cachoeirinha - RS

Prezados Senhores:

Atestamos para devidos fins que, a **PRO-RAD Consultores em Radioproteção S/S Ltda**, CNPJ: 87.389.086/0001-74, executa serviço de dosimetria pessoal, com monitoramento pessoal de dosímetro termoluminescente (TLD).

Atestamos que a referida empresa vem prestando serviços para a **Prefeitura Municipal de Porto Alegre**, inscrita com CNPJ 92.963.560/0001-60, desde o ano de 1981. Com contrato atualmente vigente a partir de 21/08/2017, prorrogado no ano de 2019 mediante assinatura do II Termo Aditivo, alterando sua vigência final para o dia 21/08/2020, para fornecimento da quantidade estimada de 269 (duzentos e sessenta e nove) dosímetros mensais, assim como os serviços prestados e presteza na entrega dos relatórios de doses, atendem com um bom desempenho aos padrões nacionais.


Léo Oliveira de Oliveira
Gerente setor de Radioproteção
Gerente Setor DI/HPS/SMS
Tec. RX - Matr. 58584401



PROC. ADM. : 001.000283.17.7
LIVRO : 1037 -D
FOLHAS : 014
REGISTRO : 64934



CONTRATO

Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE** e a **Empresa PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA**, para a prestação de serviços de dosimetria pessoal e ambiental, da **Secretaria Municipal de Saúde**, de acordo com as especificações e os detalhes constantes no **Instrumento I**, integrante do presente Contrato.

Aos 21 dias do mês de Agosto de dois mil e dezessete, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, CNPJ nº 92.963.560/0001-60 neste ato representado pela **PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO, EUNICE FERREIRA NEQUETE**, conforme delegação de competência estabelecida no Decreto nº 11.762, de 04 de agosto de 1997, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA**, CNPJ 87.389.086/0001-74, tendo sede na Rua Rui Barbosa, 118, Bairro Vila Jardim América, cidade de Cachoeirinha/RS, aqui denominada **CONTRATADA**, celebrou-se presente **CONTRATO**, advindo do **Pregão Eletrônico nº 148/2017**, em conformidade com a Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/02, o Decreto Municipal n.º 14.189, de 13/05/03 e subsidiariamente, a Lei n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes a matéria, o qual será regido pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelo edital e seus anexos, que fazem parte do presente instrumento como se nele estivessem transcritos, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

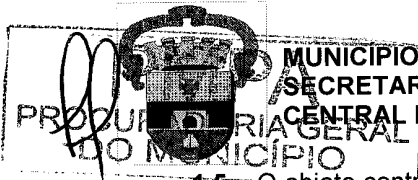
1.1 – O presente Contrato tem por objeto prestação de serviços de dosimetria pessoal e ambiental, da **Secretaria Municipal de Saúde**.

1.2 – Os serviços serão executados conforme projeto básico que instruiu o processo licitatório do Pregão Eletrônico e as demais condições estabelecidas no edital e na legislação pertinente.

1.3 – Quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas pela **CONTRATADA** no decorrer da execução dos serviços, deverão ser comunicadas, por escrito, ao **CONTRATANTE**.

1.4 – Nenhuma modificação poderá ser introduzida, sem o consentimento prévio e expresso do **CONTRATANTE**, através do órgão demandante dos serviços.





**MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CENTRAL DE LICITAÇÕES**

Processo Administrativo nº 001.000283.17.7 – PE 148/2017

1.5 – O objeto contratual poderá ser acrescido ou reduzido de acordo com o disposto no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO VIGÊNCIA E REAJUSTE

2.1 – O prazo de vigência é de 12 (doze) meses a contar da ASSINATURA do CONTRATO, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

2.2 – A Ordem de Início dos serviços somente poderá ser entregue após a emissão da nota de empenho e após a publicação do Extrato de Contrato no Diário Oficial de Porto Alegre.

2.3 – O licitante vencedor deverá assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da convocação, sob pena de aplicação das sanções pertinentes, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por igual período.

2.4 – Os valores contratados serão reajustados anualmente pelo IPCA ou, em caso de sua extinção, por índice que o substitua, ficando sua aplicação suspensa por um ano, salvo disciplinamento diverso e cogente oriundo da Lei Federal.

2.4.1 – Na hipótese de concessão do primeiro reajustamento, este será calculado com base na variação do IPCA, Índice de Preços ao Consumidor Amplo, abrangendo o período compreendido entre a data limite para apresentação da proposta e o mês correspondente ao do implemento da anuidade.

CLAUSULA TERCEIRA – REEQUILIBRIO

3.1 – A CONTRATADA poderá requerer reequilíbrio econômico financeiro, conforme artigo 65 da Lei 8666/93, durante a vigência do contrato, mediante solicitação formal acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, encaminhada através do Protocolo Administrativo de competência de cada órgão.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

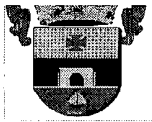
4.1 – O CONTRATANTE pagará a **CONTRATADA** o valor máximo total de **R\$ 22.732,80** (vinte e dois mil setecentos e trinta e dois reais e oitenta centavos), para os serviços, pelo período contratado, o qual será pago mensalmente, conforme efetiva realização do serviço, apresentado através de demonstrativo dos custos, devidamente atestada pela coordenação, fiscalização do contrato.

4.1.1 – O pagamento será efetuado, após a efetiva realização do serviço, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da protocolização da fatura, devidamente atestado pela fiscalização dos serviços no Protocolo Administrativo de competência de cada órgão.

4.1.2 – Se o vencimento do prazo para pagamento da fatura ocorrer em feriado, final de semana ou em dia sem expediente na PMPA, este se dará no primeiro dia útil subsequente ao vencido.

4.1.3 – Cumprir legislação quanto aos procedimentos de fiscalização da Administração Pública Municipal vigente.

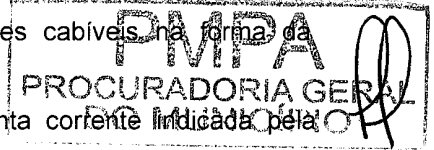




4.2 – A nota fiscal fatura com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com a legislação vigente, deverá ser retificada/substituída/complementada, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**

4.3 – Por ocasião do pagamento serão procedidas às retenções cabíveis na forma da legislação vigente

4.4 – Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA** juntamente com o número do banco e da agência bancária.



CLÁUSULA QUINTA – PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

5.1 – Quando da prestação do serviço contratado, caso este não corresponda à especificação exigida no Edital e neste contrato, a **CONTRATADA** deverá providenciar, imediatamente a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo das cominações previstas neste Contrato, no Ato Convocatório e anexos, na Lei 8.666/93 e suas alterações e no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Compete à **CONTRATADA**:

6.1.1 – Prestar os serviços na forma ajustada e dentro do melhor padrão técnico aplicável, no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições deste instrumento às especificações do **CONTRATANTE** e a proposta apresentada.

6.1.2 – Cumprir as obrigações previstas no **INSTRUMENTO I**, integrante do presente Contrato;

6.1.3 – Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços.

6.1.4 – Submeter-se à fiscalização do **CONTRATANTE**, através do responsável técnico, designado, pelo órgão demandante dos serviços.

6.1.5 – Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.

6.1.6 – Prestar as informações solicitadas pelo **CONTRATANTE**, dentro dos prazos estipulados.

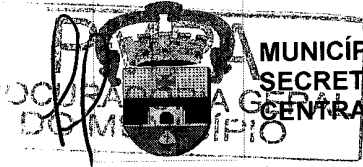
6.1.7 – Sanar imediatamente quaisquer irregularidades comunicadas pela fiscalização do Contrato.

6.1.8 – Providenciar as autorizações que se fizerem necessárias às atividades do fornecimento, junto aos órgãos competentes.

6.1.9 – Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência, quando houver necessidade de verificação de quaisquer situações, a fim de não causar transtorno ou atraso quanto à prestação de serviço.

6.1.10 – Submeter-se às disposições legais em vigor.





MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CENTRAL DE LICITAÇÕES

Processo Administrativo nº 001.000283.17.7 – PE 148/2017

6.1.11 – Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

6.1.12 – A **CONTRATADA** será responsável exclusiva pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

6.1.13 – Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas junto aos seus empregados, bem como obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato oriundo do presente processo licitatório.

6.1.14 – Cumprir com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da CF/88, de acordo com a Lei n.º 9854/99, (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).

6.1.15 – Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados direta ou indiretamente, cometerem na área de fornecimento do objeto contratado, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.

6.1.16 – Manter-se durante toda a execução deste contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e às condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

6.1.17 – Responsabilizar-se pela quantificação e qualificação dos serviços a serem executados.

6.1.18 – A **CONTRATADA**, na execução dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades assumidas neste Contrato e legais, poderá subcontratar em parte o objeto do presente Contrato, se for conveniente para a Administração Municipal, mediante prévia e escrita autorização do **CONTRATANTE**, ressalvado o disposto da cláusula 6.1.20.

6.1.19 – A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados.

6.1.20 – A **CONTRATADA** não poderá transferir a terceiros a responsabilidade de que trata a cláusula anterior na hipótese de subcontratação.

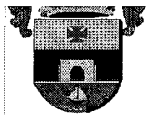
6.2 – A sociedade cooperativa em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, na condição de contratada, fica obrigada a:

- a) comprovar junto ao executivo municipal, o fornecimento de equipamentos de proteção individual – EPI's, em quantidade e qualidade adequadas à prestação de serviços com segurança;
- b) abster-se de descontar o valor dos EPI's de que trata a letra "a" da remuneração dos cooperados;
- c) remunerar os cooperados em valor não inferior ao piso da categoria;
- d) comprovar a concessão de repouso remunerado de 15 (quinze) dias, no mínimo, mantendo Fundo para custear tal repouso.

6.3 – As Cooperativas de Trabalho que prestem os serviços em sua forma subordinada, enquadradas na Clausula 3º, § 3º do **Termo de Ajustamento e Conduta (Anexo XI do Edital)**, ficam

CENTRAL de LICITAÇÕES - CELIC / SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
 Rua Siqueira Campos, 1300, 3º andar, 305, guichê de atendimento – Porto Alegre – RS CEP 90010-907





MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CENTRAL DE LICITAÇÕES

Processo Administrativo nº 001.000283.17.7 – PE 148/2017

obrigadas a cumprir as obrigações previstas na legislação trabalhista em relação aos seus empregados.

6.4 – Não contratar empregado para prestar serviços para a contratante que seja familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na contratante, em conformidade com o disposto no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010.

6.4.1 – Considera-se familiar o cônjuge, ou companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

6.5 – A **CONTRATADA**, na execução dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades assumidas neste Contrato e legais, poderá subcontratar, em parte o objeto do presente Contrato, se for conveniente para a Administração Municipal, mediante prévia e escrita autorização do **CONTRATANTE**, ressalvado o disposto da cláusula 6.7.

6.6 – A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados.

6.7 – A **CONTRATADA** não poderá transferir a terceiros a responsabilidade de que trata a cláusula anterior na hipótese de subcontratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 – Compete ao **CONTRATANTE**:

7.1.1 – Anexar ao processo licitatório a Ordem de Início, **MOD-151 A-CGMA**, devidamente assinada e datada;

7.1.1.1 – A Ordem de Início poderá ser acessada no seguinte endereço <http://portaldoservidor> formulários.

7.1.2 – Atender as solicitações de esclarecimentos, da **CONTRATADA**.

7.1.3 – Inspeccionar a execução e a qualificação do objeto contratado, conforme especificações do ato convocatório.

7.1.4 – Transmitir, por escrito, todas as ordens de serviços ou comunicações entre a **CONTRATADA** a fim de que produza efeitos.

7.1.5 – Efetuar o pagamento no modo e no prazo ajustado;

7.1.6 – Fornecer as orientações necessárias para a correta execução dos serviços, através da realização de reuniões, sempre que necessário;

7.1.7 – Acompanhar a execução dos serviços contratados e verificar se os mesmos estão de acordo com o cronograma a ser apresentado à **CONTRATADA**;

7.1.8 – Decidir sobre casos omissos nas especificações;

7.1.9 – Registrar quaisquer deficiências na execução dos serviços, encaminhando cópia para a empresa **CONTRATADA**;

7.1.10 – Disponibilizar para a **CONTRATADA**, através da equipe de fiscalização dos serviços, informações e orientações sobre procedimentos a serem adotados.





**MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CENTRAL DE LICITAÇÕES**

Processo Administrativo nº 001.000283.17.7 – PE 148/2017

Providenciar a rescisão do Contrato, quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir os prazos e demais exigências necessárias à execução dos serviços, bem como aplicar as medidas cabíveis.

7.1.12 – É facultada ao **MUNICÍPIO**, em qualquer fase do **CONTRATO** promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

7.1.13 – Em sendo cooperativa de trabalho, a **CONTRATADA** fica obrigada ainda a exigir as comprovações, constantes no **item 6.2** e **item 6.3** do Contrato.

CLAUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 – Pelo descumprimento das obrigações assumidas, o **CONTRATADO** sujeitar-se-á às seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

8.1.1 – Advertência.

8.1.2 – Multa.

8.1.3 – Impedimento temporário de licitar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

8.1.4 – Declaração de inidoneidade.

8.2 – A multa prevista no subitem 8.1.2 deste instrumento será aplicada na forma como segue:

8.2.1 – Na hipótese de atraso na entrega do objeto, será aplicada multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da aquisição, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação.

8.2.2 – Quando do descumprimento de quaisquer obrigações, excetuada a hipótese de não cumprimento de prazos, será aplicada uma multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da aquisição.

8.3 – As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

8.4 – O **MUNICÍPIO** reserva-se o direito de cobrar o valor pertinente à multa através de desconto no pagamento das faturas ou, ainda, diretamente do **CONTRATADO**.

8.5 – Qualquer tolerância das partes, quanto a eventuais infrações, não implicará renúncia aos direitos e não poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

8.6 – Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

8.7 – Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no DOPA.

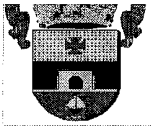
8.8 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotadas a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município – CELIC/SMF, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1 – O contrato resultante da presente licitação poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8666/93.

CENTRAL de LICITAÇÕES - CELIC / SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Rua Siqueira Campos, 1300, 3º andar, 305, guichê de atendimento – Porto Alegre – RS CEP 90010-907



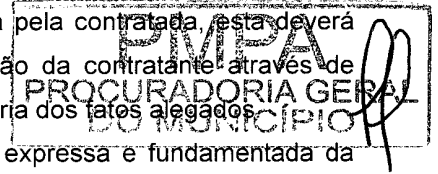


9.1.1 – O contrato também poderá ser rescindido nos casos em que se verificar que o contratado não preenchia ou não mais preenche os requisitos de habilitação.

9.2 – Nas hipóteses legais de rescisão administrativa solicitada pela contratada, esta deverá submeter o seu pedido, necessariamente fundamentado, à apreciação da contratante através de requerimento protocolado e instruído com a documentação comprobatória dos fatos alegados.

9.3 – A rescisão administrativa será precedida de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente.

9.4 – A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão prevista no art. 77 da Lei 8666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10.1 – Para garantia do fiel cumprimento do contrato a ser firmado, a empresa vencedora deverá, por ocasião da assinatura, prestar garantia equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, com fundamento no artigo 56 da Lei Federal 8666/93 e suas alterações.

10.2 – A **CONTRATADA** poderá escolher uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro ou título da dívida pública; seguro garantia ou fiança bancária.

10.3 – A garantia deverá ser apresentada até a data da assinatura do contrato.

10.4 – A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída, mediante solicitação por escrito, após recebimento definitivo do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 – A fiscalização do Contrato será exercida, através de responsável técnico, designado, pelo órgão demandante dos serviços.

11.2 – A fiscalização de que trata o item anterior não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades estabelecidas pelo Contrato.

11.3 – O fiscalizador deverá observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 – As despesas decorrentes do objeto correrão por conta das dotações orçamentárias de cada serviço, conforme abaixo:

12.1.1 - HPS – 1800.1804.10.0302.0155.4045.2337.339039

12.1.2 - HMIPV – 1800.1804.10.0302.0155.4030.2329.339039

12.1.3 - PACS – 1800.1804.10.0302.0155.4040.2331.339039

12.1.4 - PABJ - 1800.1804.10.0302.0155.4040.2331.339039

12.1.5 - ODONTOLOGIA – 1800.1804.10.0301.0155.4028.2327.339039

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – Fica a **CONTRATADA** vinculada, até o término do presente Contrato, às condições do Edital convocatório, seus anexos e a sua proposta, que independentemente de traslado fazem parte integrante deste instrumento.





**MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CENTRAL DE LICITAÇÕES**

Processo Administrativo nº 001.000283.17.7 – PE 148/2017

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 – Para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos oriundos do presente contrato, fica eleito o Foro da cidade de Porto Alegre, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

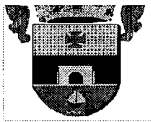
14.2 – E assim, por estarem justos e acordados, é firmado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai pelas partes assinado em 03 (três) vias de igual teor.

Roberto Silva da Rocha
Procurador Geral Adjunto/DGA-DPUMA
Matricula: 93575/02-OAB/RS 48577

**MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
EUNICE FERREIRA NEQUETE
CONTRATANTE
CNPJ 92.963.560/0001-60**

**PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA
SERGIO LUIS LENA SOUTO
CONTRATADA
CNPJ 87.389.086/0001-74**





INSTRUMENTO I

1. DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa para prestação de serviço de dosimetria pessoal e ambiental.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 - A portaria **453/98**, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), ~~aprovou Regulamento~~ Técnico que estabelece as diretrizes básicas de proteção radiológica em radiodiagnóstico médico e odontológico e dispõe sobre o uso dos raios-X diagnósticos em todo o território nacional e dá outras providências. Ainda no seu artigo 1º, estabelece os requisitos básicos de proteção radiológica em radiodiagnóstico e disciplina a prática com os raios-X para fins diagnósticos e intervencionistas, visando a defesa da saúde dos pacientes, dos profissionais envolvidos e do público em geral. A inobservância dos requisitos deste regulamento constitui infração de natureza sanitária nos termos da LC 6437, de 25 de agosto de 1977, ou outro instrumento legal que venha a substituí-la, sujeitando o infrator ao processo e penalidades previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis. Dentre as responsabilidades básicas, os empregadores e titulares dos serviços são os responsáveis por prover monitoração individual do pessoal exposto ocupacionalmente. Face a isto, justifica-se a necessidade da contratação deste serviço para todos os órgãos da PMPA que detenham serviço de radiodiagnóstico.



3. DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 - O presente objeto visa contratar empresa para a prestação de serviços de dosimetria pessoal de radiações ionizantes, mediante avaliação mensal, através de **256 (duzentos e cinquenta e seis)** dosímetros assim distribuídos:

3.1.1 - 211 (duzentos e onze) dosímetros, sendo 206 (duzentos e seis) pessoais e 05 (cinco) padrões ambientais, para atender o Hospital de pronto socorro (HPS), Hospital Materno Infantil Presidente Vargas (HMIPV), Pronto Atendimento Cruzeiro do Sul (PACS), Pronto Atendimento Bom Jesus (PABJ), distribuídos conforme abaixo:

Serviço	Endereço	Dosímetros Individuais	Dosímetros Padrão	TOTAL
Hospital de Pronto Socorro (HPS)	Av. Venacio Aires, 1116º, bairro Bom Fim – Porto Alegre- CEP 90040-190	138	02	140
Hospital Materno Infantil Presidente Vargas (HMIPV)	Av. Independência nº 661 – Porto Alegre CEP 90.035-074	27	01	28
Pronto Atendimento Cruzeiro do Sul (PACS)	Rua Manoel Lobato nº 151, bairro Cruzeiro do Sul – Porto Alegre - CEP 90.850-530	21	01	22





MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CENTRAL DE LICITAÇÕES

Processo Administrativo nº 001.000283.17.7 – PE 148/2017

Pronto Atendimento Bom Jesus (PABJ)	Rua Bom Jesus nº 410, bairro Bom Jesus – Porto Alegre – CEP 91.420-030	20	01	21
		206	05	211

3.1.2 - 45 (quarenta e cinco) dosímetros, sendo 34 (trinta e quatro) pessoais e 11 (onze) padrões ambientais, para o serviço de Odontologia – Saúde Bucal, sito na Av João Pessoa, 325 -4º andar, Cidade Baixa – Porto Alegre – CEP 90.040-000, Coordenação de Atenção Primária, a qual fará a distribuição e coleta dos dosímetros entre as unidades relacionadas abaixo:

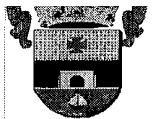
Serviço	Dosímetros Individuais	Dosímetros Padrão	TOTAL
RX Santa Marta	3	1	4
RX Camaquã	1	1	2
RX IAPI	2	1	3
CEO Bom Jesus	6	1	7
CEO Santa Marta	7	1	8
CEO IAPI	6	1	7
CEO GCC	7	1	8
Paulo Viaro	1	1	2
Chapéu do Sol	1	1	2
Núcleo Esperança	1	1	2
	34	11	45

4. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1 - Os serviços de dosimetria pessoal deverão ser executados mensal e separadamente, em todas as unidades, conforme descrito no item 3 (HPS, HMIPV, PACS, PABJ E ODONTOLOGIA).

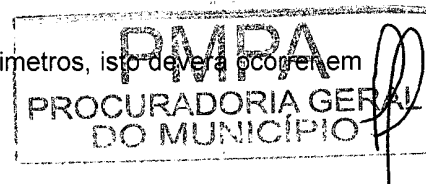
4.2 – O custo da entrega e coleta são por conta da Contratada.





4.3 - Os relatórios deverão ser fornecidos individualmente aos locais designados, conforme descrito no item 3 (HPS, HMIPV, PACS, PABJ E ODONTOLOGIA).

4.4 – Em caso de a contratada entregar e retirar pessoalmente os dosímetros, isto deverá ocorrer em dias úteis e em horário comercial.



5. DO CRONOGRAMA

5.1 - O cronograma de entrega deverá ser mensal, em cada unidade contratante do serviço, conforme descrito no item 3 (HPS, HMIPV, PACS, PABJ e ODONTOLOGIA), até o 28º (vigésimo oitavo) dia do mês anterior à utilização dos dosímetros.

5.2 – O envio de relatório de doses (laudo) deverá ser feito até 20 (vinte) dias após o recebimento dos dosímetros, proporcionando uma lista de andamentos mensal dos dosímetros para os locais designados no item 03 respectivamente.

5.3 - Os dosímetros serão disponibilizados à contratada, para processamento e leitura, dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da nova remessa.

6. DA GARANTIA

6.1 - Os serviços prestados pela contratada deverão ter garantia de 30 (trinta) dias, a contar da devolução dos dosímetros à empresa contratada.

7. DO PAGAMENTO

7.1 - A medição do serviço, para fins de pagamento, se dará da seguinte forma:

7.1.1 - Valores unitário e global, de dosímetros individuais de peito avaliados mensalmente, além do padrão ambiental, subdivididos de acordo com os serviços de saúde descritos no item 3 (HPS, HMIPV, PACS, PABJ e ODONTOLOGIA).

7.1.2 - Valor referente à perda ou dano de dosímetro será ressarcido pelo usuário deste, através de emissão de boleto nominal.

7.2 - A forma de pagamento da prefeitura é por contra-empenho.

7.3 - As notas fiscais devem ser emitidas separadamente, uma para cada unidade, conforme descrito no item 3.

7.4 - O servidor responsável deverá conferir os valores constantes das respectivas faturas e confirmá-las em, no máximo, 72 (setenta e duas) horas de dias úteis após o protocolo das faturas.

7.5 - Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços efetivamente realizados e atestados, separadamente por cada local contratado (HPS, HMIPV, PACS, PABJ e ODONTOLOGIA), mediante apresentação da fatura mensal.

7.6 - As faturas que não estiverem corretamente formuladas deverão ser devolvidas à contratada, dentro do prazo de sua conferência, sendo que o prazo reiniciará após a regularização das mesmas, sem quaisquer ônus para a Contratante.

7.7 – Os dosímetros que sofrem danos ou extravio serão ressarcidos pelos servidores que derem causa a isto e a contratada emitira boleto de cobrança individual ao usuário do dosímetro.





MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CENTRAL DE LICITAÇÕES

Processo Administrativo nº 001.000283.17.7 – PE 148/2017

8.1 - As unidades de radiologia contratantes do serviço, conforme descrito no item 3 (HPS, HMIPV, PACS, PABJ e ODONTOLOGIA), através dos seus responsáveis, serão o órgão técnico fiscalizador dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Prestar serviços de dosimetria pessoal de radiações ionizantes, o qual se realizará mediante avaliação mensal das doses de radiação a que estiverem expostos os servidores da Equipe de Raio X, do Hospital de Pronto Socorro, do Hospital Materno Infantil Presidente Vargas, do Setor de Radiologia da Unidade de Pronto Atendimento Cruzeiro do Sul, Setor de Radiologia da Unidade de Pronto Atendimento Bom Jesus e do Setor de Odontologia da SMS.

9.2 - Leitura mensal das doses acumuladas, com o registro das doses individuais a que estiverem expostos cada um dos usuários dos dosímetros e seu respectivo laudo.

9.3 - Envio de envelope de retorno para os locais designados no item 03, com o endereço completo da Contratada.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 - Pagar as importâncias devidas, depois de devidamente comprovadas e atestadas, nos prazos estabelecidos.

10.2 - Disponibilizar os dosímetros para processamento e leitura dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da nova remessa

10.3 - Comunicar a Contratada, com até 30 (trinta) dias de antecedência, as alterações do número de usuários.

10.4 - Em casos de eventual atraso na devolução de dosímetros poderá a Contratante devolve-los na remessa posterior sem ônus ao Contratante.

10.5 - A contratante providenciará junto aos seus usuários termo de responsabilidade pelo ressarcimento por dano ou perda de seu dosímetro.

11. PLANILHA DE CUSTOS

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
SERVIÇO DE DOSIMETRIA PESSOAL E AMBIENTAL	256	R\$ 7,40	R\$ 1.894,40	R\$ 22.732,80
EXTRAVIO OU DANO	10	R\$ 51,67	-	-
			VALOR TOTAL	R\$ 22.732,80

